

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 1366/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Software Web de Gestão Pública, treinamento, suporte e manutenção nas áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência e E-Sic, Nota Fiscal Eletrônica e Aplicativo de Gestão, para atendimento à legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás/Tribunal de Contas do Estado de Goiás, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de Software Web de Gestão Pública, treinamento de funcionários, suporte e manutenção, nas áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência e E-Sic, Nota Fiscal Eletrônica e Aplicativo de Gestão. A adoção de sistema informatizado é medida indispensável à modernização da administração pública municipal, ao fortalecimento da governança e à promoção da eficiência, economicidade e transparência da gestão pública.

A utilização de plataforma web integrada possibilita a padronização e automação dos procedimentos administrativos, o que contribui diretamente para a racionalização dos recursos humanos e materiais, redução de erros operacionais, agilidade nos fluxos internos, melhoria na qualidade das informações gerenciais e, principalmente, o cumprimento de obrigações legais junto aos órgãos de controle externo. A sistematização e integração dos dados entre os diversos setores da Administração Pública permite a rastreabilidade, auditabilidade e segurança das informações, assegurando a conformidade com as exigências normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado de Goiás (TCM-GO) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), bem como pelos dispositivos legais pertinentes.

Dentre as normativas aplicáveis, destaca-se a necessidade de atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe rigorosos controles contábeis, financeiros e fiscais, exigindo registros sistematizados e acessíveis. Soma-se a isso o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina a publicidade ativa de dados públicos, e na Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece diretrizes para a digitalização e interoperabilidade dos serviços públicos. Ademais, a disponibilização de Portal da Transparência e sistemas de controle eletrônico, como o E-SIC e a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, são instrumentos essenciais para a promoção do controle social e a observância ao princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a administração pública deve demonstrar a real necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Dessa forma, a contratação do serviço de locação de software de gestão pública visa atender aos seguintes objetivos:

- **Melhoria da Eficiência Administrativa:** O sistema permitirá a integração dos diversos setores da administração municipal, reduzindo erros operacionais e otimizando a execução das atividades diárias.
- **Automatização de Processos:** A implementação de um software moderno facilitará o processamento de informações, minimizando retrabalho e maximizando a produtividade dos servidores.
- **Melhoria no Controle e Fiscalização:** O sistema permitirá maior controle sobre as contas públicas, evitando inconsistências contábeis e possibilitando a rastreabilidade dos atos administrativos.
- **Maior Transparência:** O portal de transparência e os aplicativos de gestão permitirão que os cidadãos tenham acesso facilitado às informações públicas, reforçando os princípios da publicidade e moralidade.
- **Adequação às Normas Legais:** O sistema auxiliará no cumprimento das normativas federais, estaduais e municipais, garantindo a conformidade legal das atividades administrativas e financeiras.
- **Segurança e Integridade dos Dados:** A utilização de um software robusto contribuirá para a proteção dos dados municipais, reduzindo riscos de perdas e acessos não autorizados.

Portanto, a presente contratação se mostra necessária, oportuna e fundamentada na busca por maior eficiência na gestão pública municipal, no atendimento aos dispositivos legais vigentes e no aprimoramento dos mecanismos de controle interno, transparência e prestação de contas à sociedade.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser definidos com base na necessidade e adequação da solução a ser implementada. Dessa forma, a empresa contratada deverá atender às seguintes exigências:

- **Capacidade Técnica Comprovada:** A empresa deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de locação de software de gestão pública, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos atendidos anteriormente.
- **Compatibilidade com Normas Legais e Regulamentares:** O sistema deve estar em conformidade com as normas vigentes, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, normas contábeis do Tesouro Nacional, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), entre outras.
- **Infraestrutura de Suporte e Atendimento:** A contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada para suporte e manutenção, garantindo atendimento contínuo e eficaz.
- **Segurança e Integridade dos Dados:** O software deverá adotar padrões avançados de segurança para garantir a integridade e a confidencialidade das informações, incluindo backups automáticos e criptografia de dados.
- **Customização e Evolução Tecnológica:** O sistema deve permitir a personalização conforme as necessidades da administração municipal e ser atualizado periodicamente para atender às evoluções normativas e tecnológicas.
- **Integração entre as áreas:** A solução contratada deve oferecer integração total entre os módulos organizacional, contabilidade pública, administração de pessoa, patrimônio, almoxarifado, arrecadação, compras, licitação, tesouraria, controle de veículos (frota), controle de processos (protocolo) com consulta via internet, cemitério, assistência social, portal de transparência e E-SIC, nota fiscal eletrônica e aplicativo de gestão.
- **Acessibilidade e Usabilidade:** A interface do sistema deve ser intuitiva, acessível e compatível com os dispositivos móveis e navegadores mais utilizados.
- **Portal de Transparência e Relatórios Gerenciais:** A solução deverá permitir a geração de relatórios detalhados e atualizados em tempo real, promovendo transparência na gestão pública.

A empresa contratada deverá realizar treinamento de todos os funcionários municipais na utilização do sistema locado e o suporte e manutenção desse sistema.

O acesso ao sistema deverá ser permitido em qualquer dispositivo eletrônico com internet (celular, tablet, etc), em qualquer lugar do país.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL
DAMIANÓPOLIS GO
AÇÃO RUMO À PROSPERIDADE. ADM. 2025/2028



Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos de meses de locação foram extraídos do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Foram observadas as necessidades da respectiva secretaria tendo em vista a necessidade de um sistema de gestão dinâmico e que atenda as demandas da administração pública.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES WEB COM ACESSO A QUAISQUER DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS COM INTERNET (CELULAR, TABLET, ETC) EM QUAISQUER LUGARES DO PAÍS, QUE ATENDAM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO AS CONVERSÕES DOS DADOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, O TREINAMENTO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS LOCADOS E O SUPORTE E MANUTENÇÃO DESTES SISTEMAS. OS SISTEMAS LOCADOS DEVEM ATENDER ÀS SEGUINTE ÁREAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARRECADAÇÃO, COMPRAS, LICITAÇÃO, TESOUREARIA, CONTROLE DE VEÍCULOS (FROTAS), CONTROLE DE PROCESSOS (PROTOCOLO) COM CONSULTA VIA INTERNET, CEMITÉRIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PORTAL DE	SV	12,00	R\$ 8.895,37	R\$ 106.744,40



		TRANSPARÊNCIA E E-SIC, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, APLICATIVO DE GESTÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS DESCRITOS NOS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS, EM ATENDIMENTO A ESTE ÓRGÃO.				
						R\$ 106.744,40

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa (s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais e contratos, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos produtos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os serviços solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação dos itens, levando em consideração o levantamento feito pela secretaria de administração, que consubstanciaram o valor global de **R\$ 106.744,40 (cento e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, a ser pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 8.895,37 (oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL
DAMIANÓPOLIS GO
AÇÃO RUMO À PROSPERIDADE. ADM. 2025/2028



CONTRATO	MUNICÍPIO	VALOR UNITÁRIO
Contrato nº 006/2025	Município de Araguapaz-GO	R\$ 9.000,00
Contrato nº 036/2022	Município de Baliza-GO	R\$ 8.869,00
Contrato nº 33/2021	Município de Diorama-GO	R\$ 9.082,45

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e

sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistir. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes. Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação do serviço de locação de software de gestão pública deve ser realizada de forma unificada, sem parcelamento, devido à necessidade de integração e interoperabilidade entre os módulos. O fracionamento da contratação poderia comprometer a eficiência do sistema e gerar dificuldades técnicas na integração das diferentes áreas.

A Instrução Normativa nº 009 do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) orienta que a fragmentação indevida de contratações pode prejudicar a economicidade, a eficiência e a padronização dos serviços contratados, além de ferir o princípio da competitividade.

Ademais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso III, a Administração deve avaliar a conveniência do parcelamento da contratação, considerando a viabilidade técnica e econômica. No caso específico, a fragmentação geraria riscos operacionais, como incompatibilidades tecnológicas entre sistemas distintos, dificuldades de integração de dados e aumento de custos com múltiplos fornecedores.

Portanto, a contratação de um único fornecedor para disponibilizar todos os módulos em um sistema único é a opção mais adequada, garantindo a continuidade operacional, a segurança dos dados, a eficiência da gestão pública e a transparência na administração municipal.

Diante do exposto, a contratação do serviço de locação de software de gestão pública para o Município de Damianópolis é uma medida essencial para garantir a modernização da administração municipal. A definição clara dos requisitos da contratação assegura que a solução a ser implementada atenderá plenamente às necessidades da administração pública, promovendo eficiência, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos. Além disso, a inviabilidade do parcelamento da contratação está justificada com base na necessidade de integração dos módulos, na instrução do TCM nº 009 e na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja realizada da maneira mais vantajosa e eficiente para o interesse público.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação do sistema de informática (software de gestão) visa garantir a **economicidade** e o **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, assegurando a modernização e a eficiência da gestão pública. Os principais resultados esperados incluem:

- **Redução de Custos Operacionais:** A automatização e integração dos processos administrativos reduzem gastos com papel, impressão, armazenamento físico de documentos e manutenção de sistemas distintos, promovendo significativa economia de recursos.
- **Otimização dos Recursos Humanos:** A eliminação de tarefas manuais e repetitivas permite que os servidores municipais se concentrem em atividades estratégicas, aumentando a produtividade e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.
- **Eficiência na Execução Orçamentária:** A integração dos módulos possibilita um planejamento financeiro mais eficaz, com maior previsibilidade dos gastos e redução de desperdícios, contribuindo para uma gestão fiscal mais responsável.

- **Maior Controle e Transparência:** A rastreabilidade dos dados e a geração de relatórios gerenciais em tempo real garantem maior controle sobre a execução orçamentária e financeira, facilitando a prestação de contas e a fiscalização pelos órgãos competentes.
- **Modernização da Gestão Pública:** A adoção de um sistema informatizado padronizado, com interface intuitiva e acessível, melhora a experiência do usuário e agiliza os processos administrativos, tornando a gestão pública mais moderna e eficiente.
- **Maior Segurança da Informação:** O armazenamento de dados em ambiente seguro, com backups periódicos e mecanismos de proteção contra acessos indevidos, reduz riscos de perda de informações e fraudes.
- **Melhoria na Arrecadação Tributária:** A automação dos processos de arrecadação e fiscalização tributária permite maior eficiência na cobrança de impostos e taxas, contribuindo para o aumento da receita municipal sem a necessidade de aumento de alíquotas.
- **Aprimoramento dos Serviços à População:** A modernização dos sistemas administrativos reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, com atendimento mais ágil e eficiente.

Diante do exposto, a implementação do sistema integrado de gestão pública garantirá um **uso mais eficiente dos recursos municipais**, promovendo **economicidade, otimização do trabalho dos servidores e modernização dos processos administrativos**. A contratação de uma solução tecnológica unificada é fundamental para assegurar a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Damianópolis.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)
Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)
Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)
Não haverá impacto ambiental, considerando o tipo de objeto a ser contratado.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Damianópolis, 01 de julho de 2025.

REINALDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração